



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026
DISPENSA Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, e-mail: licitacao@doiscorregos.sp.gov.br, neste ato devidamente representado por seu _____, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____ XXX/XX, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, n. _____, bairro, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representado pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____ XXX/XX, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, de sistema informatizado de orçamentação eletrônica, disponibilizado em ambiente web, destinado à consulta de tempos padrão de mão de obra mecânica automotiva, para subsidiar a elaboração e a análise de orçamentos dos serviços de manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Dois Córregos/SP, com disponibilização de acesso para 04 (quatro) usuários, suporte técnico e demais condições necessárias à utilização do sistema, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A implantação da infraestrutura será realizada no **Distrito de Guarapuã, Município de Dois Córregos/SP**, no ponto de implantação indicado nos estudos técnicos que integram a contratação, observadas as condições efetivamente verificadas no local e as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico de Site Survey de Telecomunicações e da Nota Técnica de Revisão do Estudo de Viabilidade.

1.3. O objeto compreende, entre outros serviços, fornecimentos e atividades previstos no Termo de Referência:

I – elaboração dos projetos executivos necessários à implantação da infraestrutura;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

II – execução das fundações da torre e dos pontos de ancoragem, conforme projeto estrutural e características efetivas do local;

III – fornecimento, montagem e instalação de torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 (vinte) metros;

IV – fornecimento e instalação dos suportes, ferragens, sistemas de fixação e demais componentes necessários à implantação da estrutura;

V – fornecimento e instalação do sistema de repetição de radiofrequência, incluindo, conforme aplicável, unidade de repetição, antena doadora direcional, antena servidora, cabos, conectores, protetores de RF, suportes e acessórios;

VI – execução da infraestrutura elétrica, incluindo alimentação, circuito dedicado e protegido, dispositivos de proteção contra surtos – DPS e demais componentes necessários;

VII – execução do sistema de aterramento, equipotencialização e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

VIII – instalação, integração, configuração e ajuste dos equipamentos e sistemas de radiofrequência;

IX – realização do comissionamento instrumental da solução, incluindo os testes e medições necessários à verificação de seu adequado funcionamento;

X – execução da infraestrutura de proteção física da área técnica, incluindo cercamento, controle de acesso, portão e sinalização, conforme previsto no Termo de Referência;

XI – fornecimento e instalação de equipamentos e componentes compatíveis com as especificações técnicas da contratação e com a regulamentação aplicável da ANATEL;

XII – entrega dos projetos executivos, memoriais e especificações técnicas, registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes e comissionamento, documentação dos equipamentos, documentação de garantia, desenhos e documentos as built e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

1.4. A execução do objeto deverá observar os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico de Site Survey de Telecomunicações e na Nota Técnica de Revisão do Estudo de Viabilidade, especialmente quanto à implantação da torre metálica de referência de 20 (vinte) metros, ao sistema de repetição de radiofrequência, ao sistema doador e servidor, à infraestrutura elétrica e de proteção e às condições de implantação verificadas no local.

1.5. Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

I – O processo administrativo da Dispensa nº ____/2026 e os documentos que fundamentam a contratação;

II – O Termo de Referência;

III – O Estudo Técnico de Site Survey de Telecomunicações;

IV – A Nota Técnica de Revisão do Estudo de Viabilidade;

V – A proposta apresentada pela CONTRATADA;

VI – A planilha orçamentária, quando integrante da contratação;

VII – Os demais documentos e anexos que integram o processo de contratação.

1.6. O valor e a composição da contratação observarão a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva planilha orçamentária integrante do processo de contratação.

2ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2.2. O prazo máximo para execução integral do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

2.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados ou alterados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização, quando exigível.

3ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado de forma indireta pela CONTRATADA, em estrita observância às especificações, condições, requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, nos estudos técnicos que integram a contratação, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

3.2. A execução compreenderá todas as atividades, fornecimentos e providências necessárias à implantação integral da solução de infraestrutura de telecomunicações, incluindo, no mínimo:

I – Realização dos levantamentos e estudos técnicos necessários e elaboração dos projetos executivos pertinentes;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- II – Execução das fundações e demais serviços de infraestrutura civil necessários à implantação;
- III – Fornecimento, montagem e instalação da torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 (vinte) metros, bem como dos respectivos suportes, ferragens e sistemas de fixação;
- IV – Fornecimento e instalação dos equipamentos de radiofrequência, antenas, cabos, conectores, protetores de RF e demais componentes necessários;
- V – Execução da infraestrutura elétrica, incluindo alimentação, circuito dedicado e protegido, dispositivos de proteção, aterramento, equipotencialização e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- VI – Implantação da proteção física da área técnica, incluindo os elementos previstos no Termo de Referência;
- VII – Transporte, montagem, instalação, interligação, integração e configuração dos equipamentos, sistemas de radiofrequência, antenas e demais componentes;
- VIII – Realização dos ajustes técnicos necessários ao funcionamento da solução, incluindo confirmação do sinal doador, identificação da frequência e tecnologia utilizadas, orientação das antenas, verificação do isolamento entre os sistemas e ajuste de ganho e potência;
- IX – Realização do comissionamento integral da solução, mediante inspeções, medições instrumentais, ajustes e testes funcionais e de estabilidade;
- X – Realização de testes de uplink, downlink, chamadas de voz, disponibilidade de dados e demais verificações técnicas previstas nos documentos da contratação;
- XI – Correção de eventuais falhas, defeitos, inconformidades ou inadequações identificadas durante a execução, inclusive aquelas relacionadas aos materiais, equipamentos, instalação, configuração ou demais serviços de responsabilidade da CONTRATADA;
- XII – Entrega da documentação técnica final, incluindo projetos executivos, memoriais, registros de responsabilidade técnica, fichas e documentação dos equipamentos, relatórios de testes e comissionamento, resultados das medições, parâmetros finais adotados, documentação de garantia e documentos as built.

3.4. Os projetos, documentos, registros, relatórios, medições e demais elementos técnicos produzidos ou apresentados pela CONTRATADA deverão ser completos, coerentes e compatibilizados entre si, de modo a permitir a fiscalização, o recebimento e a adequada operação e manutenção da infraestrutura implantada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.5. A CONTRATADA será responsável pelo adequado dimensionamento, compatibilização, instalação, configuração e funcionamento dos componentes e sistemas sob sua responsabilidade, observadas as condições efetivamente verificadas no local, os projetos executivos, as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.6. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança para as atividades realizadas, inclusive montagem, instalações elétricas e trabalho em altura, bem como a regulamentação aplicável aos equipamentos e sistemas de telecomunicações, inclusive quanto à certificação ou homologação pela ANATEL, quando exigível.

4ª – DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E RESULTADOS A SEREM ENTREGUES

4.1. Constituem produtos, serviços e resultados da contratação, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência:

I – Projetos executivos necessários à implantação da solução;

II – Fundações e demais elementos de infraestrutura civil necessários;

III – Torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 (vinte) metros, devidamente instalada;

IV – Sistema de repetição de radiofrequência, incluindo os equipamentos, antena doadora, antena servidora, cabeamento, conectores, suportes, protetores de RF e demais componentes previstos;

V – Infraestrutura elétrica, incluindo circuito dedicado e protegido, dispositivos de proteção, aterramento, equipotencialização e SPDA;

VI – Infraestrutura de proteção física da área técnica;

VII – Instalação, integração e configuração dos equipamentos e sistemas;

VIII – Comissionamento integral da solução, com realização dos testes e medições previstos no Termo de Referência;

IX – Registros de responsabilidade técnica e demais documentos técnicos exigíveis;

X – Relatórios de testes e comissionamento, contendo os resultados das medições e os parâmetros finais adotados;

XI – Documentação dos equipamentos e materiais empregados, inclusive documentação de certificação ou homologação pela ANATEL, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

XII – Projetos, desenhos e documentação as built;

XIII – Documentação técnica final necessária à adequada operação, fiscalização e manutenção da infraestrutura implantada.

4.2. Os serviços, fornecimentos, equipamentos, instalações, documentos e demais produtos da contratação deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, ficando sujeitos à análise, fiscalização e aceitação da CONTRATANTE.

4.3. Os serviços, fornecimentos, equipamentos, instalações, documentos ou demais produtos que apresentarem falhas, inconsistências, omissões, incompatibilidades, defeitos ou desconformidades com as especificações da contratação deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a extensão da correção necessária.

4.4. A análise, aprovação ou aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer serviço, fornecimento, equipamento, instalação, documento ou produto não afasta nem reduz a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança, compatibilidade e funcionamento do objeto executado.

5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

5.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, mediante utilização de seus próprios recursos materiais e humanos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos, elaboração dos projetos, execução das instalações, integração, configuração, comissionamento, testes e entrega da documentação técnica final, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência.

6ª - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (Art. 92, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/21).

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, equipamentos, materiais, ferramentas, projetos, emissão de documentos técnicos,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ART, instalação, integração, configuração, testes, comissionamento, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. O valor contratual observará as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação.

7ª - DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada após a execução integral do objeto, considerando todos os serviços e etapas previstos no Termo de Referência, mediante conferência e aceite da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, somente após a conclusão total dos serviços e dos testes finais, bem como a entrega da documentação técnica prevista no Termo de Referência.

7.3. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com as especificações da contratação ou que apresentem inconformidades não sanadas pela CONTRATADA.

7.4. Após a realização da medição e o aceite dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.5. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários e essenciais, incluindo os dados do contrato, o período de execução, o valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

7.11. No caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8ª - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual, mediante comprovação dos fatos que fundamentem a pretensão.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.

9.1.2. Disponibilizar a área destinada à implantação da infraestrutura, nas condições necessárias ao início e desenvolvimento dos serviços.

9.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e elementos técnicos existentes que sejam necessários à execução do objeto e estejam sob posse ou disponibilidade da Administração.

9.1.4. Permitir o acesso da equipe, veículos e equipamentos devidamente autorizados da CONTRATADA ao local de implantação, observadas as regras de segurança e controle de acesso estabelecidas pela Administração.

9.1.5. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, os projetos e os demais documentos integrantes da contratação.

9.1.7. Analisar e, quando cabível, aprovar os projetos e documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, sem que essa análise ou aprovação transfira à Administração a responsabilidade técnica pelo dimensionamento ou pelas soluções desenvolvidas pela CONTRATADA.

9.1.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à CONTRATADA as inconformidades identificadas, determinando sua correção quando forem de sua responsabilidade.

9.1.9. Acompanhar e analisar a medição apresentada pela CONTRATADA, considerando os serviços, fornecimentos e etapas efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.10. Realizar as verificações e os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observando, para o recebimento definitivo, a aprovação do comissionamento, a correção das pendências e a entrega da documentação técnica final.

9.1.11. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a execução integral do objeto, seu recebimento e aceite pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

9.1.12. Fornecer as condições e informações sob sua responsabilidade necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro dos prazos e parâmetros estabelecidos.

9.1.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração, fato ou circunstância de conhecimento da Administração que possa interferir diretamente na execução do objeto, quando de sua responsabilidade ou conhecimento.

9.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Termo de Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

10.1.2. Designar e manter, durante toda a execução contratual, preposto devidamente autorizado a representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para tratar das questões administrativas e operacionais relacionadas à execução do objeto, fornecendo seus dados e meios de contato à fiscalização.

10.1.3. Elaborar, sob sua responsabilidade técnica, os projetos executivos necessários à implantação, compreendendo, conforme aplicabilidade, os projetos da estrutura e fundações, instalações elétricas, aterramento, equipotencialização, SPDA, posicionamento dos equipamentos e sistemas irradiantes, observando os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

10.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de montagem e demais recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo fundação, torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 (vinte) metros, sistemas elétricos e de proteção, equipamentos de radiofrequência, antenas, cabos, conectores, suportes e demais acessórios.

10.1.5. Garantir que os materiais, equipamentos e componentes empregados sejam novos, adequados ao objeto, compatíveis entre si e atendam às especificações técnicas, características de frequência, potência, impedância, condições ambientais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.6. Executar as fundações e demais serviços de infraestrutura civil de acordo com os projetos, memoriais de cálculo, características efetivas do local e requisitos de segurança estrutural, assumindo a responsabilidade técnica pelo dimensionamento e execução das soluções sob sua responsabilidade.

10.1.7. Fornecer, montar e instalar a torre metálica, suportes, ferragens, sistemas irradiantes, equipamentos de radiofrequência, cabeamento e demais componentes da solução, observando as condições de segurança e os parâmetros técnicos definidos para a implantação.

10.1.8. Executar a infraestrutura elétrica, aterramento, equipotencialização, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, dispositivos de proteção e demais instalações necessárias ao funcionamento seguro da solução.

10.1.9. Realizar a instalação, integração, configuração e ajustes dos equipamentos e sistemas de radiofrequência, incluindo a confirmação do sinal doador, identificação da frequência e tecnologia utilizadas, orientação das antenas, verificação do isolamento entre os sistemas, ajuste de ganho e potência e demais parâmetros necessários ao adequado funcionamento da solução.

10.1.10. Realizar o comissionamento integral do sistema, mediante procedimentos e medições instrumentais, contemplando, no mínimo, testes de estabilidade, ausência de auto-oscilação, uplink, downlink, chamadas de voz, disponibilidade de dados e verificações nos pontos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

10.1.11. Responsabilizar-se pela compatibilidade, integração e funcionamento conjunto dos componentes fornecidos e instalados, não sendo considerada concluída a execução pela simples entrega dos equipamentos ou pela conclusão física da torre.

10.1.12. Providenciar, manter e apresentar as respectivas ARTs e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para as atividades executadas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

10.1.13. Assegurar que os equipamentos de telecomunicações sujeitos à certificação ou homologação atendam à regulamentação aplicável da ANATEL, apresentando à CONTRATANTE a documentação correspondente quando exigível.

10.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência, interferência, indisponibilidade de sinal doador, condição estrutural, alteração de campo ou outra circunstância que possa comprometer o prazo, a segurança, a qualidade ou o funcionamento da solução, propondo as providências técnicas cabíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.15. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações, documentos, registros, medições e demais elementos solicitados pela fiscalização para acompanhamento e verificação da execução.

10.1.16. Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, as falhas, defeitos, inconformidades ou inadequações decorrentes de materiais, equipamentos, instalação, configuração ou demais serviços de sua responsabilidade.

10.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução, adotando todas as medidas de segurança necessárias para trabalhos de montagem, içamento, instalações elétricas, trabalho em altura e demais atividades relacionadas ao objeto.

10.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

10.1.19. Arcar integralmente com os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, mobilização, desmobilização, ferramentas, equipamentos de segurança, montagem, instalação, testes e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de execução.

10.1.21. Entregar, ao final da execução, toda a documentação técnica exigida, incluindo projetos executivos, memoriais e registros pertinentes, fichas e documentação dos equipamentos, ARTs, relatório de comissionamento, resultados das medições, registros dos parâmetros finais adotados e documentação as built.

10.1.22. Promover, antes do recebimento definitivo, a correção de todas as pendências eventualmente identificadas pela fiscalização e apresentar os documentos necessários à comprovação da plena execução do objeto.

10.1.23. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e serviços executados, observando o prazo estabelecido neste instrumento contratual, sem prejuízo das garantias legais e das garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução deste Termo de Contrato.

11.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios e demais disposições previstos na LGPD.

11.2.1. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.4. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD ou em outras normas aplicáveis.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar seus empregados e colaboradores envolvidos na execução contratual quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

11.7. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e comprovações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atendê-las nos prazos estabelecidos.

11.8. O cumprimento das disposições desta cláusula não afasta as demais obrigações e responsabilidades previstas na LGPD e na legislação aplicável.

12ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência, considerando a natureza do objeto e a análise de risco realizada pela Administração.

12.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

13ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e/ou no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

13.5.1. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

13.5.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a realizar os necessários reparos ou substituir materiais;

13.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso anterior, na forma de regulamento.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

13.13.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.13.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.13.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; e

13.13.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. É dever da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos, quando da elaboração de sua manifestação.

13.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

13.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.20. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.20.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.20.2. Pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

13.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na legislação; e

13.20.6. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, nos termos do art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.2.1. Ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.2.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.3.4.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/21):

04.001 - Secretaria de Orçamento e Gestão

04.122.0002.2.266 - Classificação Funcional Programática
(Implantação da Tecnologia 5G)

15.001 - Secretaria de Orçamento e Gestão

04.122.0002.2.180 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação)

4.4.90.51.00 - Categoria Econômica **(Obras e Instalações)**

16ª - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos, nos termos do Art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17ª - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.33/21.

18ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designada a servidora _____ como Gestora; o servidor _____ como Fiscal Técnico; e a servidora _____ como Fiscal Administrativo do presente instrumento contratual.

18.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos limites de suas respectivas atribuições.

18.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, os projetos, os documentos integrantes da contratação e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

18.4. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar a correção das inexistências ou irregularidades identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

18.5. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, as medidas adotadas em razão das ocorrências verificadas, bem como providenciar os encaminhamentos necessários à gestão, à liquidação e ao pagamento, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

18.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos materiais e equipamentos empregados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

18.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com este contrato, o Termo de Referência, os projetos e a legislação aplicável.

18.8. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA informações, documentos, esclarecimentos, registros de medições, resultados de testes, relatórios de comissionamento e demais elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

18.9. A CONTRATANTE designará formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

19ª – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. A CONTRATADA será responsável tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato, devendo manter profissional(is) habilitado(s) para a execução das atividades correspondentes, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços contratados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

19.3. Os profissionais responsáveis deverão possuir a habilitação profissional e os registros nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigíveis, mantendo-se regularmente habilitados durante a execução contratual.

19.4. Os profissionais responsáveis deverão observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas aos projetos, fundações, estrutura da torre, instalações elétricas, aterramento, equipotencialização, SPDA, sistemas de radiofrequência, instalação, integração, configuração e comissionamento da solução.

19.5. A substituição de profissional responsável deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e dependerá de comprovação de que o substituto atende aos requisitos exigidos para a respectiva função, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

19.6. A responsabilidade técnica da CONTRATADA não será afastada pela análise, acompanhamento ou aprovação, pela CONTRATANTE, dos projetos, documentos técnicos, **medições, testes ou demais elementos apresentados durante a execução contratual.**

20ª DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo vínculos, sanções ou quaisquer outras condições que impeçam sua contratação ou a execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

21ª - ASSINATURA DIGITAL - O termo de contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado exclusivamente por meio de assinatura digital válida, realizada via gov.br ou outro sistema que atenda aos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vedada a utilização de assinatura manuscrita ou de qualquer meio que não atenda aos requisitos de validade jurídica da assinatura eletrônica.

22ª - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal n. 14.133/21, e ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/11 c.c. Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724/12.

23ª - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

OBJETO: _____

_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

OBJETO: _____

_____.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Dois Córregos, __ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA:

CNPJ:

VALOR:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo